



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

CONTRATO Nº 41/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, nº 348, CEP 95700-086, na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Cédula de Identidade n.º 9010717248 e do CPF 405.669.000-68; e a empresa **Seguros Sura S/A**, CNPJ n.º 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, bairro Brooklin Novo, cidade de São Paulo – SP, CEP 04.578-000, telefone (31) 3073-7300 / (31) 99931-1277, e-mail apoiocomercial@hembseguros.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Chateaubriand Filho, responsável legal, portador da Cédula de Identidade n.º 38517472 e do CPF 917.951.417-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000044.2017-80, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, da Lei nº 8.078/1990, Decreto-Lei nº 73/66, Lei nº 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017, do tipo menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de seguro de automóveis, modalidade frota, para 62 (sessenta e dois) veículos de propriedade do IFRS – Reitoria e Câmpus, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações neste Termo de Referência, conforme itens





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

a seguir relacionados, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 04/2017 ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação PE 04/2017 e seus anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação PE 04/2017 e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DO RISCO

3.1. O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão, estando vinculado com a data de vigência do contrato.

3.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável;

4.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

4.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessária à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

4.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

4.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- b) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- c) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- e) Permanecer como única e total responsável perante o Instituto Federal do Rio Grande do Sul inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- h) Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, email, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;
- i) Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do Instituto e suas unidades.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- j) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
- 5.2. A apólice de seguro as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterà o presente Contrato como parte integrante.
- 5.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS

- 6.1 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais), devendo retratar, fielmente, todas as cláusulas do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

- a) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS:
- b) Cobertura – abrangente;
- c) Franquia – Obrigatória;
- d) Em caso de Sinistro de perda parcial, o valor da franquia deverá ser pago pelo IFRS, à Seguradora, que se responsabilizará pelo repasse do pagamento à Concessionária/oficina que promoveu o conserto no veículo;
- e) Valor mínimo de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;
- f) Valor mínimo de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00;
- g) APP morte: R\$ 18.000,00, exceto para ônibus cujo valor mínimo será de R\$ 42.860,25;
- h) APP invalidez: R\$ 18.000,00, exceto para ônibus cujo valor mínimo será de R\$ 42.860,25;
- i) Danos morais: R\$ 20.000,00, exceto para ônibus cujo valor mínimo será de R\$ 40.000,00;
- j) Valor do casco para os veículos com cobertura abrangente: 100% FIPE;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- k) Veículos com cobertura para vidros, faróis e lanternas.
- l) **Todos os veículos segurados possuem assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão.**
1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado e sem limite de quilometragem;
 4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 5. Serviço de chaveiro;
 6. Troca de pneus;
 7. Envio de combustível;
 8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. O IFRS reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- 8.2. O pagamento do valor global do prêmio de seguro será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 8.3. O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 8.4. O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 8.5. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até



que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

- 8.7. Caso seja constatada irregularidade da situação junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do IFRS.
- 8.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 8.9. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 8.10. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2017, Nota de Empenho 2017NE800227.
- 9.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, Ação: 20 RL, Fonte: 0112000000, PTRES: 108854 e





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

Elemento de despesa 339039.69 para item 1 Prêmio e 339039.19 para o item 2 Franquia.

9.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigiar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O IFRS – Reitoria pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 100.237,70 (cem mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtde	Unidade	Valor (R\$)	Valor total por item
1	Prêmio do seguro da frota do IFRS para os 62 veículos	1	Serviço	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2	Franquia (valor estimado)	10	Serviço	R\$ 6.523,76 (unitário estimado)	R\$ 65.237,60
Valor total do Grupo 1: R\$ 100.237,70					

Sub item	Veículo/Modelo	Qtidade	Unidade	Valor do Prêmio (item 1)	Valor da Franquia (item 2)
1	GM/ZAFIRA COMFORT, 2.0	1	Un.	425,59	6.463,25
2	GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2.0	1	Un.	427,98	6.463,25
3	GM/MONTANA CONQUEST, 1.4	1	Un.	446,96	5.670,75
4	GM/Meriva Joy 1.8 MPFI	1	Un.	393,02	6.214,00
5	GM/ZAFIRA ELEGANCE 2.0	1	Un.	427,98	6.463,25
6	NISSAN/SENTRA 20S FLEX	1	Un.	505,26	8.793,88
7	MARCOPOLO/ VOLARE W9 0N	1	Un.	1.766,89	14.576,65
8	FORD/FIESTA SEDAN 1.6	1	Un.	438,24	5.324,75
9	FORD/FIESTA SEDAN 1.6	1	Un.	438,24	5.324,75
10	FIAT/SIENA HLX FLEX 1.8 8V	1	Un.	432,21	5.057,00
11	FIAT/SIENA HLX FLEX 1.8 8V	1	Un.	432,21	5.057,00
12	FORD/FIESTA SEDAM 1.6	1	Un.	438,24	5.324,75
13	FORD/FIESTA SEDAM 1.6	1	Un.	438,24	5.324,75
14	FIAT/SIENA HLX 1.8 8V	1	Un.	419,45	5.057,00
15	Ford Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4P	1	Un.	415,45	5.324,75
16	Nissan Grand Livina SI 1.8 16v Flex Aut.	1	Un.	546,65	6.436,38
17	GM/ZAFIRA ELEGANCE 2.0	1	Un.	427,98	6.463,25
18	NISSAN/FRONTIER LE 25 X 4	1	Un.	769,56	6.981,24
19	Ford Fiesta Sedan 1.6	1	Un.	438,24	5.339,25
20	Ford Fiesta Sedan 1.6	1	Un.	438,24	5.339,25
21	GM/ZAFIRA ELEGANCE	1	Un.	427,98	6.463,25
22	DOBLÔ ELX FIAT	1	Un.	512,02	6.832,38



(Assinaturas manuscritas)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

23	ASTRA CHEVROLET/GMC	1	Un.	495,20	6.403,63
24	L200 OUTDOOR MITSUBISHI	1	Un.	605,52	10.440,13
25	FRONTIER LE 25X4	1	Un.	769,56	9.663,99
26	SIENA FIAT	1	Un.	419,45	5.218,00
27	SPIN 1.8L MT LTZ CHEVROLET	1	Un.	435,01	6.235,00
28	COBALT 1.8 LT CHEVROLET	1	Un.	429,98	5.485,38
29	KOMBI	1	Un.	478,81	5.731,00
30	Caminhão Agrale 8500 CD	1	Un.	1.244,23	4.410,51
31	Caminhão Mercedes Bens 608 D	1	Un.	726,18	3.158,00
32	NISSAN/FRONTIER LE 25 X 4	1	Un.	769,56	9.663,99
33	L200 OUTDOOR MITSUBISHI	1	Un.	605,52	10.440,13
34	NISSAN SENTRA	1	Un.	499,11	8.793,88
35	FORD FIESTA SEDAN	1	Un.	429,26	5.324,75
36	GM/ZAFIRA ELEGANCE	1	Un.	441,94	6.463,25
37	I/FORD RANGER XL 13P	1	Un.	595,47	9.818,13
38	VW/ SAVEIRO 1.8	1	Un.	448,59	5.817,63
39	FIAT/ STRADA FIRE	1	Un.	454,52	5.916,75
40	PEUGEOT HOGGAR X-LINE FLEX	1	Un.	416,74	5.688,13
41	VW GOL 1.6 94CV	1	Un.	438,59	5.401,25
42	GM CORSA SEDAN PREMIUM	1	Un.	428,99	4.917,63
43	GM CORSA SEDAN PREMIUM	1	Un.	428,99	5.857,75
44	I/FORD FOCUS GH 2LFC	1	Un.	480,96	6.215,38
45	GM/ZAFIRA ELEGANCE	1	Un.	441,94	6.463,25
46	VW/PARATI 1.8 SURF	1	Un.	505,81	5.688,88
47	NISSAN/FRONTIER 4X2 XE	1	Un.	669,83	8.973,25
48	VM/SAVEIRO 1.8	1	Un.	448,59	5.817,63
49	CAMINHÃO MERCEDEZ BENS MB/L 1113	1	Un.	812,05	4.889,75
50	TOYOTA/BANDEIRANTE	1	Un.	451,26	8.084,13
51	GM/CORSA WIND	1	Un.	361,19	4.694,25
52	IVECO/DAILYCAMP03513 CC1	1	Un.	1.057,98	3.962,11
53	MBENZ/O 400	1	Un.	2.195,52	9.215,29
54	MBENZ SPRINTER	1	Un.	762,75	8.178,90
55	Ford Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4P	1	Un.	415,45	5.324,75
56	Ford Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4P	1	Un.	415,45	5.324,75
57	D20 Custon Cabine dupla	1	Un.	551,25	8.179,50
58	GM/ASTRA HB ADVANTAGE	1	Un.	495,78	6.403,63
59	GM/CORSA WIND 1.0	1	Un.	392,58	4.694,25
60	GM/D20 - Custom S - CAB DUPLA	1	Un.	698,65	8.179,50
61	Fiat / Siena HLX 1.8	1	Un.	432,21	5.057,00
62	VW gol 1.0	1	Un.	442,90	5.283,63

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

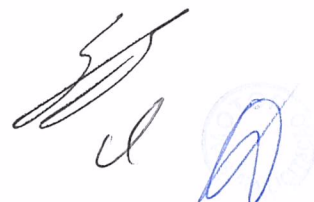
- 11.1. Durante a vigência da apólice, o preço será fixo e irrevogável.
- 11.2 Será admitida a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início em 01/07/2017 e término em 01/07/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, se houver comprovação da manutenção da vantajosidade, de acordo com os preços de mercado, não se limitando aos 60 meses prescritos no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 12.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. É competência do IFRS garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- 13.2.1. Apresentar documentação falsa
 - 13.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 13.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

- 13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 13.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - 13.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.5.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa;
 - a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação; respeitado o prazo estipulado em caso de irregularidade no registro SICAF;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
 - e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



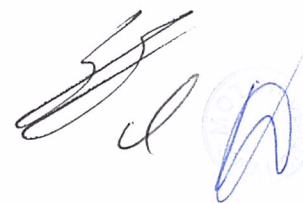
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.6.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes As Penalidades de Multa do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.7.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 13.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas.
- 15.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 15.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

- 16.1. Ficam expressamente acordadas que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves RS, para as questões decorrentes deste contrato.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

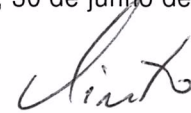
17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

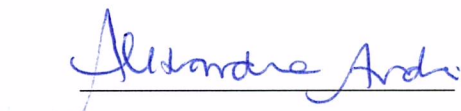
Bento Gonçalves – RS, 30 de junho de 2017.


OSVALDO CASARES PINTO
GABRIEL BUGALLO Reitor do IFRS
Diretor Geral de Soluções
e Resseguros
ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Seguros Sura S/A


Milly Hiraie
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:


Nome:
JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO
CPF: Assistente em Administração
IFRS – Reitoria
Siapex: 2065001


Nome:
CPF: 837.284.570.00

